

De um lado como CONTRATANTE: Pessoa Física ou Jurídica melhor qualificada acima no presente contrato e de outro lado como: CONTRATADA: VIDA & ENERGIA, empresa legalmente constituída e estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, 131 – cj: 1211 - Consolação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 10.259.193/0001-53, Inscrição Estadual: 148.244.150.117 e Ministério do Turismo: 26.025816.10.0001-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e contratados o presente CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1 – CONDIÇÕES GERAIS

1.1-RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA, na qualidade de organizadora de roteiros turísticos, declara expressamente que age como INTERMEDIÁRIA entre o CONTRATANTE e pessoas, entidades e estabelecimentos contratados para prestar serviços indicados no programa de turismo, tais como: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, AÉREOS, MARÍTIMOS, FERROVIÁRIOS, OPERADORAS, RECEPTIVOS, HOTEIS, RESTAURANTES, AGENCIAS, REPRESENTANTES e outros que participem do roteiro pactuado através do presente contrato. A CONTRATADA é responsável pelo planejamento, organização e execução do programa e, ainda quando em caráter de intermediária entre CONTRATANTE e as demais entidades prestadoras de serviços, estará agindo de acordo com o disposto em nosso Código de Defesa do Consumidor, ficando eventuais discussões não abrangidas pelo mencionado Código, registro à aplicação de Leis Específicas em cada caso, bem como a aplicação da Legislação Civil em Vigor na data dos fatos.

1.2-INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS: as inscrições serão confirmadas mediante o pagamento do valor total da viagem, o pagamento parcial ou entrada não garante o preço da viagem que ficará sujeito a reajuste até a data de sua realização. No caso de sinalização, o restante do pagamento, ou autorização de financiamento, deverá ser regularizado até 5 (cinco) dias da data do início da viagem. Não será permitido embarque sem que a totalidade do pagamento, ou documentação de financiamento, esteja em poder da CONTRATADA, no mesmo prazo acima descrito. Para passageiros brasileiros, deverá ser apresentada a carteira de identidade, e também passaporte válido, bem como vistos consulares e atestados de vacinação internacional, quando o destino assim o exigir. Quando estrangeiro, o passageiro deverá apresentar passaporte com vistos de entrada para os países de destino. Passageiros menores de 18 (dezoito) anos, deverão apresentar carteira de identidade ou certidão de nascimento, se desacompanhado dos pais ou responsável, deverá apresentar autorização emanada do Juizado de Menores. A falta da documentação adequada isenta a CONTRATADA das responsabilidades pelo não embarque do CONTRATANTE.

1.3-PREÇOS E TARIFAS: os preços e tarifas indicados nos folhetos de publicidade são válidos para o período ali divulgado e podem variar sem prévio aviso, em razão da alta temporada ou evento especial, bem como variação cambial ou de acordo com a política econômica do país.

1.4-SERVIÇOS INCLUÍDOS: Transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou marítimo conforme indicado no programa de viagem. Hospedagem em hotéis, pousadas ou alojamentos descritos no mesmo programa. Regime de alimentação de acordo com o roteiro da viagem. Guia acompanhante nas viagens rodoviárias. Traslados de ida e volta. Passeios, quando especificados nos roteiros e *vouchers* (comprovantes para o ingresso na viagem) da viagem.

1.5-SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS: Taxa de Alfândega, taxas de embarque, telefonemas, serviços de lavanderia, bebidas, gorjetas, passeios opcionais, refeições e cafés extras, taxas e ingressos dos locais visitados, bem como outras despesas que não estejam incluídas no item 1.4.

1.6-BAGAGEM: em viagens aéreas e marítimas, o transporte de bagagens obedecerá às normas da transportadora (companhia aérea ou marítima). Nesses casos, na parte terrestre ou traslado ficará o passageiro responsável pelo transporte de sua bagagem. Em viagens rodoviárias, o transporte de bagagens obedecerá às normas da transportadora fretada. Em todos os casos não haverá responsabilidade da CONTRATADA em ressarcir valores, seja a que título for, decorrente de perda, extravios, esquecimento, violação, furto ou roubo de objetos, equipamentos, maquinários, etc., existente no interior das bagagens, bem como em poder do CONTRATANTE esquecidos ou negligenciados durante a viagem.

1.7-MEIOS DE HOSPEDAGEM: não sendo possível a hospedagem, nos hotéis ou alojamentos normalmente utilizados pela CONTRATADA ou naqueles discriminados nos roteiros, estes serão substituídos, sem aviso prévio, por outros similares ou de categoria superior, o que não implica em restituição de valores. As acomodações são em quartos duplos, tripos, quádruplos, quintuplos ou coletivos a compartilhar. Nos casos de apartamentos *single* (individual) por opção do CONTRATANTE ou não havendo possibilidade de apartamento a compartilhar, será acrescido o montante mínimo de 40% sobre o valor da viagem.

1.8 – ROTEIROS E SERVIÇOS: em situações peculiares, por motivos técnicos, climáticos ou eventos imprevistos, a viagem poderá ter seu roteiro alterado. Caso o programa tenha que se prolongar além do prazo fixado, em razão de fechamento de aeroporto, interrupção de estradas, problemas mecânicos, por decisões governamentais e fenômenos naturais, bem como alheios à vontade da CONTRATADA, as despesas adicionais porventura existentes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2 – CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

2.1 – Por parte da CONTRATADA:

Caso não seja alcançado o número de usuários previsto, a CONTRATADA poderá cancelar a viagem, bem como, em comum acordo, transferir a data, oferecer outras opções de roteiros ou devolver o numerário pelo CONTRATANTE. Devoluções acima mencionadas ocorrerão após 72 horas a contar da data da comunicação.

2.2 – Por parte do CONTRATANTE:

A desistência voluntária do CONTRATANTE deverá ser formalizada por escrito e entregue na CONTRATADA, obedecendo aos prazos e penalidades estabelecidos: 10% - cancelamento a mais 30 dias antes da viagem; 20% - cancelamento entre 30 e 21 dias antes da viagem; a CONTRATADA poderá aplicar percentuais superiores aos acima referidos, desde que correspondentes a gastos efetivamente comprovados e efetuados em decorrência da desistência do CONTRATANTE a menos de 21 dias antes do início da viagem. O CONTRATANTE poderá providenciar, em tempo hábil, sua substituição por outra pessoa, nas mesmas condições em que viajaria.

Poderá a CONTRATADA desligar do grupo o passageiro que venha prejudicar o desenvolvimento normal da viagem, sem obrigação de restituição ou reembolso.

2.2.A) Cancelamento de parte aérea nacional e internacional estará sujeito ao Código Brasileiro de Aeronáutica, condições gerais e tratados internacionais, eventuais obrigações emanadas deste fato serão de responsabilidade das empresas respectivas contratadas pela CONTRATADA. Para casos de desistência voluntária ou cancelamentos da viagem aérea em voos fretados, não caberá qualquer espécie de reembolso.

2.2.B) Cancelamento de parte marítima estará sujeito às normas da companhia marítima.

2.2.C) Cancelamento da parte terrestre (hotéis, traslados e passeios) nacional e internacional ficará sujeito a liberação do reembolso, caso tenha havido a remessa de pagamento do serviço contratado. O passageiro que por livre e espontânea vontade se desligar do grupo durante a viagem, ou trocar a hospedagem contratada, assumirá toda e qualquer despesa decorrente dessa atitude, sem direito a reembolso pela CONTRATADA.

3 – SEGUROS

A CONTRATADA através de sua agencia seguradora cobre acidentes pessoais ocorridos durante a viagem até os limites estipulados na apólice, ficando o CONTRATANTE segurado a partir do momento que embarcar até o efetivo desembarque, cujo direito deverá ser requerido mediante apresentação de documentação comprobatória de despesas. Em viagens aéreas e marítimas, o CONTRATANTE deverá obedecer às normas de segurança da companhia aérea / marítima. No percurso da parte terrestre/traslado, será de obrigação do CONTRATANTE o atendimento às normas de segurança, ficando a CONTRATADA isenta pelos fatos oriundos de imperícia, imprudência ou negligência do CONTRATANTE.

4 – CONCORDÂNCIA E ADESÃO DO CONTRATANTE

Participando das viagens da CONTRATADA, o CONTRATANTE, por si ou aqui representada pela agencia intermediária, declara conhecer e possuir todos os termos do presente contrato, pelo que adere contratualmente, para a operação de programa ou serviço adquirido, comprometendo-se também, quando for o caso, pelos seus familiares ou tutelados. Ao assinar o presente instrumento que é feito em caráter irrevogável e irretratável, ficam obrigadas as partes contratantes, herdeiros ou sucessores, que o CONTRATANTE aceita na íntegra os termos e obrigações ora pactuadas. Lançada e outorga no presente contrato, ficam os contratantes obrigados mutuamente a respeitar e cumprir fielmente o acordo.

5 – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir dúvidas e litígios oriundos do presente contrato.